



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 000048-26.2021.5.08.0114

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/02/2021

Valor da causa: R\$ 84.392,10

Partes:

RECLAMANTE: JOSE LUIS SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES

RECLAMADO: FERRARI MANUTENCAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: ISABELLA CAROLINNE DE SOUZA E SILVA

RECLAMADO: VALE S.A.

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 08ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS

Rua C, Quadra 32, Lote 27, Cidade Nova, Parauapebas/PA - CEP 68.515-000
Tel: (94) 3346-8723 - email: vt2parauapebas.sec@trt8.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

Juíza: SUZANA MARIA LIMA DE MORAES AFFONSO CARVALHO DOS SANTOS
Processo: 0000048-26.2021.5.08.0114
Reclamante: JOSE LUIS SILVA DOS SANTOS
Reclamado: FERRARI MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
VALE S.A.
Data designada: 05/05/2021 Às 09:00 horas - _____
Classe Judicial: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Secretário: LEONARDO FERREIRA SANTANA

Na data acima e às 09h00min, no Juízo da MM. 2ª Vara do Trabalho de Parauapebas, realizou-se a audiência relativa ao processo supra, por meio de videoconferência. Aberta a sessão e apregoadas as partes, constatou-se:

Presença do reclamante, assistido pelo Dr ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, OAB/PA nº 12902B, habilitado, e-mail: andre.marques@marquesadvocaciapa.com.br.

Presente o preposto da reclamada FERRARI MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Sra. LAURILENE OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA, CPF 693.888.902-30, acompanhada da advogada, Dra. ISABELLA CAROLINNE DE SOUZA E SILVA, OAB nº 25142/PA, e-mail: isabellacssadv@outlook.com.

Presente o preposto da reclamada VALE S.A., Sra. FRANCILENE MUNIZ SANTOS, CPF 811.254.022-53, acompanhada do advogado, Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, OAB nº 13179/PA, e-mail: contencioso2@fonsecabrasil.com.br.

As partes informam que concordam que o presente feito tramite no Juízo 100% digital, nos termos da resolução nº 034/2021 do TRT da 8ª região, através da qual o TRT 8 aderiu ao Juízo 100% digital, previsto na resolução do CNJ nº 345 de 09/10/2020. Cumpre destacar que as varas do trabalho de Parauapebas foram escolhidas como piloto dentro do nosso Regional e este é o primeiro processo que vai tramitar no Juízo 100% digital na 8ª região. Para fins históricos, determino que seja encaminhada a informação ao Egrégio Tribunal Regional e à imprensa, parabenizando desde já os patronos que atuam nesse feito assim como as partes, pois estamos iniciando um novo momento no poder Judiciário com a introdução de novas ferramenta que buscam garantir maior acesso ao Judiciário, com mais celeridade na tramitação dos feitos.

Registra-se que as partes optam que todas as audiências ocorram de forma telepresencial, inclusive as de instrução processual.

RENÚNCIA DE PEDIDOS

Pela ordem, a parte autora requer a renúncia da ação com relação aos pedidos de **intervalo intrajornada e reflexos**. O juízo homologa a renúncia dos referidos pedidos, **extinguindo-os, com resolução do mérito**, (art. 487, III, “c”, CPC c/c art. 769, CLT). Custas ao final. O feito prossegue quanto ao demais pleitos.

A reclamada Vale esclarece que houve erro material na sua defesa, pois a defesa se refere ao presente processo 0000048-26.2021.5.08.0114 sendo que na peça constou equivocadamente o numero de outro processo, requerendo desde já a retificação que é deferida por este Juízo, requerendo a exclusão da contestação apresentada pelo id 34d16b9, o que é deferido.

A primeira reclamada requer sobrestamento do feito alegando que há matéria relativa à aplicação de norma coletiva, o que será analisado no momento da sentença.

Recusada a primeira proposta de conciliação.

Alçada fixada conforme o valor dado à causa na petição inicial.

A primeira reclamada contesta a ação por meio da peça vinculada à tramitação (id. 155f000), cujo acesso ora é liberado à parte contrária. Com a defesa, a contestante anexou diversos documentos, os quais não são especificados em respeito ao *princípio da celeridade processual*, cujo acesso também é liberado nesse ato.

A segunda reclamada contesta a ação por meio da peça vinculada à tramitação (id. 8b59bbf), cujo acesso ora é liberado à parte contrária. Com a defesa, a contestante anexou diversos documentos, os quais não são especificados em respeito ao *princípio da celeridade processual*, cujo acesso também é liberado nesse ato.

Pela ordem, a parte autora, considerando a complexidade da matéria controvertida e quantidade de documentos apresentados, requer prazo para apresentar impugnação. Para tanto, desde logo reconhece a validade dos registros contidos nos controles de jornada apresentados pela parte ré, quanto aos horários de entrada, saída e frequência de trabalho. Ademais, verificando a existência de pagamento de horas extras nos comprovantes de pagamento, a parte autora requer prazo para apresentação de apontamentos de diferenças das horas que entender devidas.

Pelo Juízo, considerando a natureza dos documentos juntados e o reconhecimento da validade do controle de jornada, em respeito aos princípios da celeridade e economia processual, deferem-se os requerimentos, **devendo a parte autora apresentar manifestação escrita (sob pena de preclusão) e apontamentos (sob pena de improcedência do pedido de diferenças de horas extras), ambos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da presente data.**

Na eventualidade de a parte autora apresentar apontamentos de diferenças de horas extras, concede-se à parte ré o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de 20/05/2021, inclusive, para se manifestar especificamente sobre tais apontamentos, unicamente para fins de se evitar alegação de nulidade processual.

DEPOIMENTO PESSOAL DO(A) RECLAMANTE:o(s) representante(s) da(s) parte (s) contrária(s) aguarda(m) fora da sala de audiências): que no momento está trabalhando; que na reclamada trabalhou no projeto Salobo; que o depoente gastava 03 horas para ir e 03 horas para voltar do local de trabalho; que da Vila Palmares até o Salobo, o tempo de percurso era de aproximadamente 02 horas para ir e o mesmo tempo para voltar.

ÀS PERGUNTAS DO(A) PATRONO(A) DA PRIMEIRA RECLAMADA:não formulou perguntas,

ÀS PERGUNTAS DO(A) PATRONO(A) DA SEGUNDA RECLAMADA:que era o Supervisor da Vale quem passava as ordens para o depoente.

Não houve mais perguntas. Encerrado o depoimento.

DEPOIMENTO PESSOAL DA PRIMEIRA RECLAMADA: que o contrato entre as reclamadas foi encerrado no final de 2019; que o reclamante trabalhava no projeto Salobo; que a primeira reclamada fornecia o transporte para o reclamante se deslocar até o local de trabalho; que de Parauapebas até a portaria do Salobo, o tempo de percurso é de 01h30min; que no trecho Parauapebas/Salobo existe transporte publico até Palmares, sendo que da Vila Palmares até o Salobo, o tempo de percurso é de 01 hora para ir e o mesmo tempo para voltar.

ÀS PERGUNTAS DO(A) PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE:que não sabe informar a distância da Palmares até o Salobo.

ÀS PERGUNTAS DO(A) PATRONO(A) DA SEGUNDA RECLAMADA:não formulou perguntas.

Não houve mais perguntas. Encerrado o depoimento.

DEPOIMENTO PESSOAL DA SEGUNDA RECLAMADA: que o contrato entre as reclamadas perdurou até 2019, mas não recorda a data exata; que não sabe precisar a distância em quilômetros da Vila Palmares ao Salobo, mas afirma que o tempo de percurso é de 01 hora para ir e o mesmo tempo para voltar.

ÀS PERGUNTAS DO(A) PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE:que a velocidade máxima permitida dos veículos que transportam os trabalhadores até o Salobo é de 80km/h.

ÀS PERGUNTAS DO(A) PATRONO(A) DA PRIMEIRA RECLAMADA:não formulou perguntas.

Não houve mais perguntas. Encerrado o depoimento.

AS PARTES NÃO ARROLAM TESTEMUNHAS.

O reclamante, por seu patrono, requer prazo para juntar pesquisa do google maps que comprove a distância entra a Vila Palmares e o Salobo, já que as partes não souberam precisar a distância. O Juízo defere o requerimento e determina que a comprovação ocorra no mesmo prazo da manifestação já deferida à parte autora, podendo as reclamadas apresentarem manifestação até as razões finais.

Encerrada a audiência, suspende-se a presente sessão para o dia 17/06/2021 ,às 08h55, para provável encerramento da instrução processual.

